



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E
O SHANGHAI ADMINISTRATION INSTITUTE (SAI)**

CONSIDERANDO:

Que o Shanghai Administration Institute (doravamente denominado SAI) é uma organização que tem por missão capacitar servidores públicos de alto e médio escalão da administração pública chinesa, em temas relativos a administração, gestão pública e nas áreas jurídica, cultural, urbanização e mobilidade urbana, educação e apoio às estatais do governo chinês;

Que a Escola Nacional de Administração Pública (doravante denominada “ENAP”) é uma fundação instituída na forma da Lei no 6.871, de 03 de dezembro de 1980, com a alteração da denominação estabelecida pela Lei no 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que em visita realizada por representantes do SAI à sede da ENAP em setembro de 2014 foi formalizado o interesse em dar início à cooperação entre o Instituto e a Enap;

Que o SAI e a ENAP (doravante denominados “Partes” e individualmente “Parte”) desejam formalizar as diretrizes pelas quais as Partes possam explorar oportunidades de cooperação e colaboração em assuntos de interesse comum e tornar suas respectivas atividades mais eficazes;

As Partes decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento (doravante denominado “Memorando”), nos seguintes termos:

**ARTIGO 1
Objetivo**

O objetivo do presente Memorando é formalizar um acordo não exclusivo de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes para promover programas e projetos que fomentem a cooperação entre elas, em especial em iniciativas de ensino, pesquisa e capacitação de servidores públicos. Estas e quaisquer outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos respectivos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.



ARTIGO 2 **Áreas de cooperação**

- 2.1 As Partes podem, em particular, explorar a possibilidade de cooperação nas seguintes áreas de atividade, no âmbito dos regulamentos aplicáveis a cada uma das instituições e sujeito à disponibilidade de recursos:
 - 2.1.1 Recebimento de delegações visitantes;
 - 2.1.2 Intercâmbio de professores visitantes;
 - 2.1.3 Formação conjunta para funcionários do governo;
 - 2.1.4 Atividades de pesquisa conjuntas;
 - 2.1.5 Participação em seminários e encontros acadêmicos;
 - 2.1.6 Troca de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, conforme acordos ocasionais;
 - 2.1.7 Potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes, sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e respectivas atividades concretas para efetivos projetos no âmbito do presente Memorando.
- 2.2 Atividades e programas específicos devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como quaisquer disposições financeiras necessárias para a sua execução, e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas partes contratantes antes do seu início.
- 2.3 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou disseminação de resultados e produtos estará sujeito às respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação de informações de cada uma das Partes.
- 2.4 Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as Partes, sujeito às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.

ARTIGO 3 **Obrigações das Partes**

O presente Memorando não representa compromisso de financiamento pelas Partes. Tais compromissos devem estar refletidos em acordos separados que podem ser celebrados pelas Partes no âmbito do presente Memorando. Além disso, o presente Memorando não representa compromisso de uma das Partes em dar tratamento preferencial à outra em qualquer assunto contemplado no presente Memorando ou de outro modo.



ARTIGO 4

Canal de comunicação e notificação

- 4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes do presente Memorando, o canal de comunicação para as Partes será:

4.1.1 Pelo SAI:

Shangai Administration Institute
A/C:
(Address)
Shangai
CHINA
Telefone:
Fax:
E-mail:

4.1.2 Pela ENAP:

Escola Nacional de Administração Pública
A/C: Assessoria de Cooperação Internacional
Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Área 2-A
Brasília – DF - CEP 70610-900
BRASIL
Telefone: +55 (61) 2020-3010
E-mail: cecilia.lariu@enap.gov.br

- 4.2 Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os representantes designados no presente artigo por outros representantes.

ARTIGO 5

Vigência, modificação, término e outros assuntos

- 5.1 O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser poderá ser prorrogado por mais cinco anos, mediante cada expiração, por comum acordo das partes.
- 5.2 O término do prazo do presente Memorando não afetará as demais obrigações contratuais assumidas pelas Partes no âmbito do presente Memorando.
- 5.3 O presente Memorando somente poderá ser modificado por consentimento escrito das Partes.



- 5.4 O presente Memorando poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, com seis meses de aviso prévio à outra parte por escrito.
- 5.5 O presente acordo é aplicável apenas aos itens de cooperação entre Shanghai Administration Institute e Escola Nacional de Administração Pública.
- 5.6 Sujeito às políticas e procedimentos das Partes com respeito à divulgação de informações, as Partes podem disponibilizar publicamente o presente Memorando.
- 5.7 Em caso de divergência de interpretação do referido Memorando de Entendimentos prevalecerá a versão em inglês.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Memorando de Entendimento em duas (2) vias originais em português, inglês e em chinês.

Brasília, 06 de agosto de 2015.

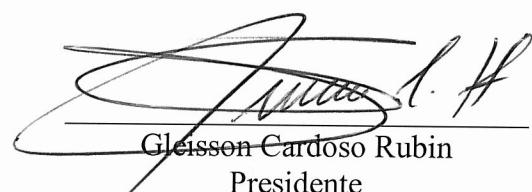
**SHANGAI ADMINISTRATION
INSTITUTE**



Wang Guoping

Presidente Executivo

**ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Gleisson Cardoso Rubin

Presidente